



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023

E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

EMENTA: Autoriza Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leopópolis e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a proceder revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos que o integram, Vereadores e o Presidente da Câmara, ficando reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 011/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leópolis, 24 de outubro de 2023.

Edigar Henrique Leite
Presidente

Waldecy Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza
Secretário

Ednaldo Aparecido Martins
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023

E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata-se da Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leopópolis, referente aos períodos de: janeiro de 2022 a dezembro de 2022 no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) (IPCA/IBGE) encontrando-se previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 011/2020.

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 011/2020 de 13 de agosto de 2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sendo um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 29. (...) (...) VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Pelo exposto, é que ficamos confiantes de que a presente propositura merecerá a devida acolhida dos nobres pares, e a necessária aprovação após as regulares discussão e votação.

Leópolis, 24 de outubro de 2023.

Edigar Henrique Leite
Presidente

Waldecy Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza
Secretário

Ednaldo Aparecido Martins
2º Secretário